

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 4 de junho de 1981.

JOSE MARIA MARIN

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de junho de 1981.
Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 2.871, DE 4 DE JUNHO DE 1981

Dá a denominação de «Takashi Watanabe» à Casa da Agricultura de Mogi das Cruzes

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Takashi Watanabe» a Casa da Agricultura de Mogi das Cruzes, em Mogi das Cruzes.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 4 de junho de 1981.

JOSE MARIA MARIN

Guilherme Afif Domingos, Secretário de Agricultura e Abastecimento
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de junho de 1981.
Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 2.872, DE 4 DE JUNHO DE 1981

Dá a denominação de «Raul Sadi» à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Luzo, em Diadema

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Raul Sadi» a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Luzo, em Diadema.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 4 de junho de 1981.

JOSE MARIA MARIN

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de junho de 1981.
Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 2.873, DE 4 DE JUNHO DE 1981

Dá a denominação de «Benedicto Weschenfelder» à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Piratininga, em Osasco

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Benedicto Weschenfelder» a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Piratininga, em Osasco.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 4 de junho de 1981.

JOSE MARIA MARIN

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de junho de 1981.
Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 2.874, DE 4 DE JUNHO DE 1981

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar por doação, ao Município de Bady Bassitt, imóvel ali situado

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Bady Bassitt, imóvel situado em sua sede, com área de 726m² (setecentos e vinte e seis metros quadrados), destinado a utilização de interesse público e caracterizado na Planta n.º 165 (Processo PGE-62.523-79) da Procuradoria Geral do Estado, com as seguintes divisões e confrontações:

começam no ponto «A», situado na intersecção dos alinhamentos das Ruas Miguel Couto e Euclides da Cunha. Do ponto «A», seguem pelo alinhamento da Rua Euclides da Cunha, na distância de 33m (trinta e três metros), até o ponto «B», onde confronta com João Souza Sobrinho e outros. Do ponto «B», defletem à direita 90º00' e seguem confrontando com João Souza Sobrinho e outros, na distância de 22m (vinte e dois metros), até o ponto «C», onde confronta com Joaquim Gouveia Filho. Do ponto «C», defletem à direita 90º00' e seguem confrontando com Joaquim Gouveia Filho, na distância de 33m (trinta e três metros), até o ponto «D», situado no alinhamento da Rua Miguel Couto. Do ponto «D», defletem à direita 90º00' e seguem pelo alinhamento da Rua Miguel Couto, na distância de 22m (vinte e dois metros), até o ponto «A» inicial.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, aos 4 de junho de 1981.

JOSE MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
Octávio Gonzaga Júnior, Secretário da Segurança Pública
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de junho de 1981.
Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II)

LEI N.º 2.875, DE 4 DE JUNHO DE 1981

Revaloriza as pensões mensais vitalícias de que trata a Lei n. 1.907, de 20 de dezembro de 1978

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O valor das pensões mensais vitalícias concedidas a portadores de Hanseníase, de que trata a Lei n. 1.907, de 20 de dezembro de 1978, passa a corresponder a 60% (sessenta por cento) do valor fixado para o padrão 1-A na Tabela II da Escala de Vencimentos instituída pelo artigo 1.º da Lei Complementar n. 247, de 6 de abril de 1981.

Artigo 2.º — Para atender às despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares através:

I — de redução parcial ou total das dotações específicas de Pessoal e Reflexos do Orçamento-Programa;

II — de redução de recursos consignados à conta da Categoria de Programação 99.99.999.2.001 — Reserva de Contingência;

III — da utilização de recursos até o limite de Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros), nos termos do inciso I do artigo 7.º e do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1981.

Palácio dos Bandeirantes, aos 4 de junho de 1981.

JOSE MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde
Wadih Hefi, Secretário da Administração
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de junho de 1981.
Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II)

LEI N.º 2.876, DE 4 DE JUNHO DE 1981

Cria três cargos de Juiz de Direito de Varas Cíveis na Comarca de Campinas e dá providências correlatas

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — São criados, na Parte Permanente do Quadro da Justiça, 3 (três) cargos de Juiz de Direito, referência IV, classificados em terceira entrada, destinados à 5.a e à 6.a Varas Cíveis, previstas no artigo 49 da Resolução Judiciária n. 2, de 15 de dezembro de 1976, e à 7.a Vara Cível, todas da Comarca de Campinas.

Artigo 2.º — São extintos o 5.o e o 6.o Offícios Cíveis, criados pelo artigo 49, § 4.o, da Resolução Judiciária n. 2, de 15 de dezembro de 1976, na Comarca de Campinas.

Artigo 3.º — As despesas resultantes da aplicação desta lei, no corrente exercício, serão atendidas mediante créditos suplementares que o Poder Executivo fica autorizado a abrir, até o limite de Cr\$ 5.377.000,00 (cinco milhões, trezentos e setenta e sete mil cruzeiros), nos termos do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 4 de junho de 1981.

JOSE MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de junho de 1981.
Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II)

LEI N.º 2.877, DE 4 DE JUNHO DE 1981

Cria Offícios de Justiça e cargos destinados à Comarca de Osasco

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — São criados, na Comarca de Osasco, para servirem, respectivamente, à Segunda e à Terceira Varas Criminais, os Cartórios do Segundo e do Terceiro Offícios Criminais.

Artigo 2.º — São criados, na Parte Permanente do Quadro da Justiça, 2 (dois) cargos de Juiz de Direito, referência IV, classificados em terceira entrada, destinados à Segunda e à Terceira Varas Criminais da Comarca de Osasco.

Artigo 3.º — São criados, no Subquadro de Cargos Públicos, do Quadro da Justiça, os seguintes cargos:

I — Tabela I

2 (dois) de Diretor de Divisão — Nível II;

II — Tabela II

6 (seis) de Chefe de Seção (Administração Geral);

III — Tabela III

34 (trinta e quatro) de Escrevente;

14 (quatorze) de Oficial de Justiça; e

2 (dois) de Piel.

Artigo 4.º — As despesas resultantes da execução desta lei, no corrente exercício, serão atendidas mediante créditos suplementares que o Poder Executivo fica autorizado a abrir, até o limite de Cr\$ 23.480.000,00 (vinte e três milhões, quatrocentos e oitenta mil cruzeiros), nos termos do disposto no artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 4 de junho de 1981.

JOSE MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de junho de 1981.
Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II)

LEI N.º 2.878, DE 4 DE JUNHO DE 1981

Dá a denominação de «Dr. José da Cunha Júnior» à Escola Estadual de 1.º Grau de Pompéia, em Pompéia

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Dr. José da Cunha Júnior» a Escola Estadual de 1.º Grau de Pompéia, em Pompéia.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 4 de junho de 1981.

JOSE MARIA MARIN

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de junho de 1981.
Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II)

DECRETO N.º 17.149, DE 4 DE JUNHO DE 1981

Atribui à Secretaria da Fazenda a administração do imóvel situado à Rua Monsenhor de Andrade, 746, nesta Capital e dá outras providências

JOSE MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica atribuída à Secretaria da Fazenda, destinado ao Departamento de Administração, para instalação de oficina mecânica, garagem e depósito de material inservível, a administração do imóvel com benfeitorias, situado à rua Monsenhor de Andrade, 746, nesta Capital, com as medidas, características e confrontações constantes dos trabalhos técnicos anexos ao processo n.º 64.286-79, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: «Começam no ponto designado pela letra «A», situado no alinhamento da rua Monsenhor de Andrade e cerca da São Paulo Railway Company — SPR, hoje Rede Ferroviária Federal S.A. — RFFSA, deste ponto seguem pelo alinhamento da referida via na distância de 16,60 m (dezesseis metros e sessenta centímetros), até encontrar o ponto «B»; deste ponto defletem à direita e seguem na distância de 93,00 m (noventa e três metros), confrontando nos primeiros 85,00 m (oitenta e cinco metros) com Januário Loureiro, hoje Cia. Brasileira de Máquinas e Materiais, sucessora de Martinelli S.A. e nos restantes 8,00 m (oito metros) com remanescentes do imóvel alienado para Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais do Estado de São Paulo — CEAGESP, até encontrar o ponto «C»; deste ponto defletem à direita e seguem na distância de 8,50 m (oito metros e cinquenta centímetros), até encontrar o ponto «D»; deste ponto defletem à direita e seguem na distância de 10,30 m (dez metros e trinta centímetros), até encontrar o ponto «E»; deste ponto defletem à esquerda e seguem na distância de 70,99 m (setenta metros), até encontrar o ponto «F», confrontando sempre com a Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais do Estado de São Paulo — CEAGESP; do ponto «F», defletem à direita e seguem na distância de 100,00 m (cem metros), confrontando com São Paulo Railway Company — SPR, hoje Rede Ferroviária Federal S.A. — RFFSA, até encontrar o ponto «A», inicial da presente descrição, encerrando o perímetro a área de 3.886,14 m² (três mil e oitocentos e oitenta e seis metros quadrados e catorze decímetros quadrados).

DAS BENFEITORIAS: 1) — Armazém n.º 17 — Consiste de uma construção de um pavimento, em alvenaria de tijolos de barro cozido, assentado com argamassa de areia e cal, coberto de telhas de barro tipo francesa, piso acimentado, sito entre os armazéns de nos 6 e 9, com a área de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados).

2) — Armazém n.º 9 — Consiste de uma construção de um pavimento, em alvenaria de tijolos de barro cozido, assentados com argamassa de areia e cal, coberto com telhas de barro tipo francesa, piso acimentado e plataforma, medindo o armazém 884,94 m² (oitocentos e oitenta e quatro metros quadrados e noventa e quatro decímetros quadrados) e plataforma 140,50 m² (cento e quarenta metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), for-